

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

01. **FINALIDADE:** o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ABGF (CPESR) tem por finalidade assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

02. **COMPETÊNCIAS:** Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- a) opinar, de modo a auxiliar a União, na condição de única acionista, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- b) opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- c) verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- d) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- e) auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- f) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;
- g) prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos diretores e membros de comitês estatutários da Companhia; e
- h) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de política de seleção para titulares da auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

03. **ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO:** O Comitê é composto pelos seguintes membros:

- a) 03 (três) membros, com direito a voto:
 - I. 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração;
 - II. 1 (um) membro do Comitê de Auditoria, indicado pelo Conselho de Administração, exceto o seu Presidente.

04. **COORDENAÇÃO:** o Conselho de Administração deve indicar o Presidente do CPESR dentre os seus integrantes, assim como seu substituto, em eventual ausência devidamente justificada do Presidente.

05. **FUNIONAMENTO:**

- a) o CPESR com representação mínima dois integrantes com direito a voto (quorum de instalação), reunir-se-á sempre que houver:

- I. indicação de um novo administrador, integrante do Comitê de Auditoria ou conselheiro fiscal; e
 - II. assunto afeto a sua competência ser deliberado pelo Comitê
- b) o apoio administrativo ao CPESR será prestado pela Gerência Executiva de Governança; e
 - c) toda a documentação do CPESR será arquivada na Gerência Executiva de Governança da ABGF.

06. CRITÉRIOS PARA DELIBERAÇÃO:

- a) as manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

07. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) o comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito;
- b) a manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê;
- c) o mesmo procedimento descrito no item “b” deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos;
- d) as atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas;
- e) na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado;
- f) a restrição de que trata o item “e” não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo;

- g) as deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão estar em acordo com o disposto no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016;
- h) os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução;
- i) deverá ser verificado se houve o enquadramento dos indicados aos requisitos ou as vedações legais, regulamentares e estatutárias, por meio da análise da autodeclaração por estes apresentada (nos modos do formulário padronizado) e de sua respectiva documentação, na forma estabelecida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e da legislação em vigor;
- j) os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico;
- k) a ausência dos documentos exigidos nos normativos divulgados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- l) os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão justificar a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões;
- m) eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser informados aos demais integrantes do colegiado;
- n) O Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sempre deve guardar simetria com o Estatuto Social da ABGF, com a legislação societária e das estatais (Lei nº 4.404/76 e lei nº 13.303/2016) e demais leis e normativos esparsos que tratam da matéria; e
- o) o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração substituirá o Comitê de Elegibilidade em suas funções, em decorrência de sua extinção.